



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI Nº 682/81

De, 20 de maio de 1981.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

ART. 1 - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ART. 2 - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes / instrumentos básicos:

- I. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II. Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República, // art. 60, parágrafo único-Lei Federal 4320/64 art.239);
- III. Programa Anual de Trabalho (Lei Federal 4320/64, art.26);
- IV. Orçamento Programa (idem, art. 27)
- V. Programa Financeiro anual de despesas.

ART. 3 - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

ART. 4 - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível "



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Fls. 02.

administrativo.

ART. 5 - A Prefeitura, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades de setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanen-tes e a aplição do quadro de servidores.

ART. 6 - A Administração municipal, além dos controles formais / concernetes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deve-rá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resulta-dos da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ART. 7 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atua-lizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de tra-balho, com o objetivo de proporcionar melhor rendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imedi-ata.

ART. 8 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá/ utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades pú-blicas e privadas, nacionais e estrangeiras, consorciar-se com ou-tras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aprovei-tamento de recursos financeiros e técnicos.

ART. 9 - A Administração municipal deverá promover a integração/ da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de serviços municipais, represen-tantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ART.10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfei-çoamento dos servidores existentes, a fim de solicitar, digo, possi-bilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a 'i' ascensão sistemática a funções superiores.

ART.11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitu-ra estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade/



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA Fls. 03.

da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

ART. 12 - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. SECRETARIA;
- II. ASSESSOR DE PLANEJAMENTO;
- III. PROCURADOR;
- IV. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO;
- V. SETOR DE FINANÇAS;
- VI. SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS;
- VII. SETOR DE EDUCAÇÃO;
- VIII. SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

ART.13 - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final registro e publicação de atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas;

ART.14 - O Assessor de Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do Orçamento-Programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano-Diretor de Desenvolvimento Integrado;

ART.15 - O Procurador é o Advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da "DIVIDA ATIVA";

ART.16 - O Setor de Administração é o órgão incubido da execução de todas as atividades ligadas à Administração da Prefeitura, espe -



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA Fls. 04.

cialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte;

ART.17 - O Setor de Finanças é o órgão encarregado de assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomadas de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento - programa do Município.

ART.18 - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle de serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas; administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgotos; limpeza pública e administração de matadouros, mercados, feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

ART. 19 - O Setor de Educação é o órgão encarregado da supervisão e da coordenação dos programas atinentes à educação no Município, especialmente as relativas a pessoal e material, elaboração do Calendário Escolar e Planejamento.

ART.20 - O Setor de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de zelar pela defesa sanitária dos municípios; da erradicação das doenças infecto-contagiosas.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.21 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12 (da estrutura).

ART.22 - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

ART.23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no exercício de 1982 por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa daquele exercício financeiro.

ART. 24- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu -



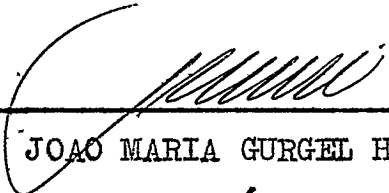
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

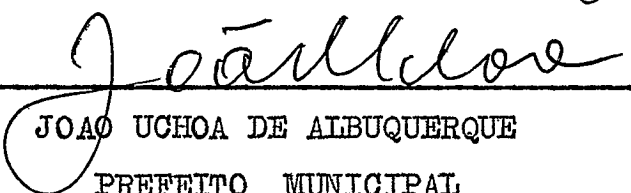
Fls. 05

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 20 de maio de 1981.


JOAO MARIA GURGEL HOLANDA

Secretário


JOAO UCHOA DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL